

**PORTARIA Nº. 30/2021 – GAB/PGM**

Considerando o dever da Autoridade Administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar;

Considerando o Despacho nº 3519/2021 da Procuradoria Especial Judicial;

Considerando o Despacho nº 082/2021 da Corregedoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo n. 84807001/2020;

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do artigo 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 165 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial de Sindicância da Procuradoria Geral do Município para apurar possíveis irregularidades cometidas por Maria Abadia Alves de Oliveira, servidora efetiva e estável, matrícula nº 161322, Procuradora do Município, atualmente lotada na Procuradoria Especializada Judicial, conforme fatos descritos nos termos do Processo Administrativo nº 84807001/2020 – incisos I, II e III do Art. 141 da Lei Complementar Municipal nº 011/1992 e possíveis infrações conexas.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de que trata esta Portaria os servidores estáveis abaixo relacionados, com as respectivas funções:

- a) **Renata Borges Silva Bastos**, Procuradora do Município, matrícula nº 131644-1, na função de Presidente;
- b) **Maiume Suzue Coelho**, Procuradora do Município, matrícula nº 131383-1, na função de Secretária;
- c) **Mauro José de Souza**, Procurador do Município, matrícula nº 45344-1, na função de Membro;

Art. 3º Além das atribuições inerentes a Comissão de Sindicância previstas em lei, compete a ela ainda requisitar informações, colher depoimentos e/ou subsídios que julguem necessários a instrução do processo de sindicância.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Procuradoria Geral do Município**

Art. 4º Os servidores de que trata o artigo 2º desta Portaria, acumularão as funções do processo de sindicância com o exercício regular de suas atribuições funcionais, durante o período em que estiverem em atividade nas funções da Comissão Especial.

Art. 5º A Comissão, ora composta, deverá iniciar suas atividades de imediato, concluindo-se com a apresentação de relatório quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, em despacho fundamentado, a critério do titular da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Todos servidores desta Procuradoria Geral do Município, deverão colaborar com as investigações, implicando ilícito disciplinar a recusa, o retardamento ou a omissão de informações, documentos, etc., indispensáveis a instrução do processo de sindicância.

Art. 7º A Comissão Especial exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 8º Fica autorizada a coleta de informações e provas em processos administrativos em trâmite na Administração Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 07 dias do mês de abril de 2021.

TATIANA ACCIOLY FAYAD

Procuradora-Geral do Município

